



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
02/06/2014

Medida Provisória nº 646 DE 2014

Autor
LUIS CARLOS HEINZE

Nº do Prontuário
500

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º da Medida Provisória 646, de 26 de maio de 2014:

“Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115.

§ 4º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que transitem em vias públicas, ao registro na repartição competente.

§ 8º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, registrados na forma do § 4º, estão dispensados do licenciamento.”(NR)

Justificação:

O setor rural brasileiro já é fortemente onerado. Não há justificativas para o licenciamento e emplacamento das máquinas utilizadas pelos produtores rurais,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2014 às 18:45
Givago Costa, Mat. 257610

senão a de aumentar a arrecadação. Portanto, o texto da MP precisa ser corrigido de forma a evitar mais esse custo aos produtores de alimentos.

PARLAMENTAR


LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS